CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2020 - PMJF/PI
VINCULADO: Processo Administrativo n° 027.28/2020 – PMJF/PI
MOTIVAÇÃO: AÇÃO COMBATE/COVID-19
NATUREZA/ATO: Princípio do Interesse Público (Urgência/Situação)
ATO/FACULTATIVO: Dispensabilidade de Licitação (Inc. IV, Art. 24, L. 8.666/93)
c/c Declarações da OMS (Organização Mundial de Saúde) c/c Art. 73, Inciso V, Alínea "d" – Lei nº 9.504 de 30/09/1997

CONTRATO ADMINISTRATIVO, COM PRAZO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE AS PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A PROFISSIONAL SRA. **CAMILA MONITIELE DE OLIVEIRA LIMA**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 06.554.786/0001-75, com sede na rua Hugo Napoleão s/n, Centro, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em exercício, neste ato representada pela Secretária Sra. Sara de Morais Farias, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Sra. CAMILA MONITIELE DE OLIVEIRA LIMA, Médica, CRM/PI nº 7083, brasileira, CPF sob o n° 029.421.473-93, doravante, denominada CONTRATADA, em observância às disposições constantes no Inciso IV, Artigo 24, da Lei 8.666/93 c/c Art. 73, Inciso V, Alínea "d" – Lei nº 9.504 de 30/09/1997 e demais normas aplicáveis, Decretos Federal, Estadual e Municipal que Declaram situação de emergência, todos na anexados ao Processo Administrativo que vincula este ato firmado provisoriamente, na forma e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1.1 Prestação de serviços técnicos nível superior de natureza provisória, sob demanda autorizada, como ação de combate a Pandemia (COVID-19), como declarado pela OMS, cuja situação foi reconhecida por decretos estaduais e municipais, observadas as informações seguintes:

Função	**Local/Execução**	**Valor/Contraprestação/ Máximo/Mês – Até (R$)**
MÉDICA	Secretaria Municipal de Saúde / Hospital	8.276,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato é de natureza provisória enquanto perdurar a situação de urgência, com efeitos gerados a partir da ordem de serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO REPASSE

3.1 A contraprestação estabelecida não poderá ser alterada e somente será paga enquanto houver necessidade da prestação dos serviços;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os repasses devidos à CONTRATADA, irão depender do atesto dos serviços no período trabalhado, por parte da CONTRATANTE;

3.4 O repasse será feito em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante liquidação por parte do gestor do Contrato Administrativo da Saúde, emissão do Empenho e respectiva Nota Fiscal, em cumprimento ao estágio da despesa (Lei nº 4.320/64).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo estão programadas em dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

Fonte: 02.14.00
Programa/Trabalho: 04.122.0004.1068.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO

5.1 Para este contrato não poderá haver reajustamento, nem revisão ou atualização dada a natureza do ato;

5.2 Havendo necessidade de continuidade dos serviços por maior tempo que 06 (seis) meses, será dada ordem de continuidade dos serviços a bem do serviço público.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Dada a provisoriedade deste Contrato Administrativo, não haverá exigência de garantia de execução;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 Tratando-se de período instável, os serviços serão prestados/Executados onde demandar a CONTRATANTE, podendo remanejar o profissional de acordo com a necessidade enfrentada;

7.2 É nula e não constituirá qualquer obrigação para a contratante a prestação de serviços sem observância das condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.3 Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual sem qualquer tipo de aviso, apenas publicação do extrato de rescisão na imprensa oficial;

7.4 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados neste Contrato Administrativo ou em instrumentos congêneres;

7.5 Os serviços deverão ser prestados com pontualidade e assiduidade, devendo a CONTRATADA executá-los no horário e local demandados, após autorizados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são todas necessárias ao atendimento da população face a Pandemia enfrentada.

9. CLÁUSULA NONA – IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do serviço contratado, sob qualquer pretexto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penalidades:

II Se a CONTRATADA deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida para a execução, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará submetido às penalidades legais estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e, ainda:

a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

i. Apresentar documentação falsa;
ii. Fraudar na execução deste Contrato Administrativo;
iii. Comportar-se de modo inidôneo.

b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do Contrato Administrativo;

c. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do Contrato Administrativo, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

i. Advertência;

ii. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

10.1 Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada no instrumento convocatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 Este Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993;

11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Levantamento dos serviços executados ou parcialmente executados;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados ou, ainda, devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato Administrativo para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas na legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO RECONHECIMENTO DAS DECLARAÇÕES DA OMS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 2020, na Lei nº 8.666/1966, normas correlatas e demais normas e princípios gerais do Direito Público;

14.2 Ficam reconhecidas as declarações da OMS, bem como recepcionados por este termo o teor dos Decretos Emergenciais Federal, Estadual e Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo;

15.2 Para firmeza e validade do que neste termo fora pactuado, lavra-se este Contrato Administrativo em duas (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, em 04 de Setembro de 2020

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMJF/PI
CONTRATANTE, em exercício

CAMILA MONITIELE DE OLIVEIRA LIMA
CPF Nº 029.421.473-93
MÉDICA (CRM/PI N° 7083)
CONTRATADA/PROVISORIAMENTE

CIENTE: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____